Registo ECOM13XVII/2025/1

Aprovado por unanimidade
na reunião da CREPL de 01.07.2025.

Exmo. Senhor Presidente da Comissão da Reforma do Estado e do Poder Local
Deputado Almiro Moreira

ASSUNTO: Requerimento para audição urgente do Senhor Ministro da Economia e da Coesão Territorial, da ANAFRE, DGAL e SGMAI, no âmbito do processo de Desagregação de Freguesias

Exmo. Sr. º Presidente,

O processo especial e transitório de desagregação de freguesias previsto na Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, após um longo e conturbado processo, culminou com a aprovação da Lei n.º 25-A/2025 | DR de 13 de março- Reposição de freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, concluindo o procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Com a aprovação desta Lei Portugal passará a ter 3.259 freguesias e uniões de freguesia, um acréscimo de 167 executivos de juntas em relação à situação atual.

Tendo o PJL n.º 416/XVI/1.ª (PSD, PS, BE, PCP, L e PAN), projeto de lei que deu origem à Lei n.º 25-A/2025 | DR de 13 de março, sido aprovado, o mesmo foi remitido ao Presidente da República, que o vetou no dia 12 de fevereiro sob os seguintes argumentos:

1. implicar uma reversão – para alguns um grave retrocesso –, num caminho de reordenamento e de racionalização do Poder Local, assim questionando a essência da reforma de 2013;

2. processo que culminou no Decreto. A sua falta de compreensão ou transparência pública, os seus avanços e recuos, as suas contradições, as hesitações e sucessivas posições partidárias, a inclusão e a exclusão de freguesias, e, sobretudo, o respeito rigoroso dos requisitos técnico-legais a preencher, para ser possível a desagregação;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt

3. capacidade para aplicar as consequências do novo mapa já às eleições de setembro ou outubro deste ano.

Devolvido à Assembleia da República, o Parlamento confirmou o diploma a 6 de março de 2025 com os votos a favor do PSD, PS, Bloco, PCP, Livre, CDS e PAN, ultrapassando assim o veto presidencial e obrigando, pela Constituição, o chefe do Estado a promulgar o diploma no prazo de oito dias, o que acabou por acontecer a 12 de março.

Do despacho de promulgação a 12 de março por parte do PR, deve reter-se o seguinte:

"Não obstante o disposto no Artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que estipula que "Não é permitida a criação de freguesias durante o período de seis meses imediatamente antecedente à data marcada para a realização de quaisquer eleições a nível nacional", o Presidente da República promulgou, como é obrigado pelo Artigo 136.º, n.º 2, da Constituição, o Decreto da Assembleia da República n.º 37/XVI, de 17 de janeiro de 2025, sobre "Reposição de freguesias agregadas pela Lei n.º 1-A/2013, de 28 de janeiro, concluindo o procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho", que tinha vetado em 12 de fevereiro de 2025 e que foi confirmado pela Assembleia da República a 6 de março de 2025, por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções."

Sabemos que à data existem freguesias, que iniciaram já o processo de desagregação e têm comissões de extinção nomeadas e algumas já reuniram, sabemos também que foi criado um "Guião com vista à reposição de Freguesias Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março" pela ANAFRE, mas sabemos igualmente que muitas freguesias que solicitaram a desagregação não iniciaram o processo, pondo em causa a sua efetivação aquando das eleições autárquicas de setembro/outubro.

Assim, importa perceber o ponto de situação de todo este processo e ouvir as principais entidades envolvidas no mesmo, a fim de se perceber se as freguesias estão ou não capazes de participar no próximo processo autárquico com a nova configuração prevista na Lei n.º 25-A/2025 | DR de 13 de março, e acrescido o facto de a SGMAI ter publicado o Mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, apurados de acordo com as circunscrições de recenseamento (Mapa n.º 2-A/2025, de 17 de junho,

Diário da República n.º 115/2025, Suplemento, Série II de 2025-06-17) já com a configuração de todas as freguesias desagregadas.

Desta forma, e pelo exposto, o Grupo Parlamentar do Partido Chega, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, vem requerer a audição urgente do senhor Ministro da Economia e da Coesão Territorial, da ANAFRE, DGAL e SGMAI.

Palácio de São Bento, 27 de junho de 2025

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de são Bento | 1240-068 Lisboa
213 919 000 | gabinete@ch.parlamento.pt